



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022**

PARTES:

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Carmo de Minas, com sede na Rua Dra. Maria Aparecida Chaib, nº 165 - Centro, na cidade de Carmo de Minas, CEP 37472000 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 07780735000124, neste ato representado pelo **senhor Fernando dos Santos Melo** portador do CPF N. 08432861642, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA ME, com sede na AV D MARIQUINHA, nº 3265 - TURQUIA, na cidade de Maria da Fé, CEP 37517000 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 15413146000136, neste ato representada **senhor ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA** portador do CPF N. 03415200639, **E-MAIL INSTITUCIONAL: distribuidora@dandreia.com**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 1/2022, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo nº 20/2022, homologado em 11 de novembro de 2022, mediante o disposto na lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 1/2022, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 11/11/2022, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DOS SANTOS MELO e ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8CF0-77AE-E8B2-9859> e informe o código 8CF0-77AE-E8B2-9859





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura e possível aquisição de mobiliário: cadeiras, namoradeira e poltrona, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Carmo de Minas conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 1/2022.

**2.2** - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Carmo de Minas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

<b>Lote 1</b>			
LOTE 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Cadeira de escritório - cor preta - diretor giratória com 5 rodinhas, estofado e revestido em couro poliuretano; base em metal cromado; braços em metal cromado e polipropileno; rodízios em nylon. Altura Mínima: 92cm; Altura máxima: 102cm; Largura: 56cm; profundidade: 60cm; Altura do assento: 49-59cm. Peso suportado: 100kg	5,00 UNIDADE	R\$ 519,30	R\$ 2.596,50
<b>Marca:</b> MOBLY	<b>Fabricante:</b> MOBLY	<b>Modelo:</b> OSLO	
<b>Total Lote 1</b>		x1	R\$ 2.596,50
<b>Lote 2</b>			
LOTE 2			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DOS SANTOS MELO e ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/8CF0-77AE-E8B2-9859> e informe o código 8CF0-77AE-E8B2-9859



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

Cadeira plástica fixa, para escritório, assento e encostos anatômicos fabricados em polipropileno - cor preta - Estrutura tubo oblongo; suporta até 120 kg; Largura do assento 46cm; Profundidade do assento: 40cm; Altura do encosto: 31cm; Largura do encosto: 45,5cm; Altura máxima: 81cm. Suporta até 120kg.	9,00 UNIDADE	R\$ 198,00	R\$ 1.782,00
<b>Marca:</b> IDEAFLEX	<b>Fabricante:</b> IDEAFLEX	<b>Modelo:</b> LARA	
<b>Total Lote 2</b>	x1		R\$ 1.782,00

<b>Lote 3</b>			
LOTE 3			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Namoradoira 2 lugares - cor bege cru; Almofada do encosto é fixa de fibra siliconada; Estrutura: madeira eucalipto; Espuma: D-23; Tecido: Suede (100% Poliéster); Pés palito; Altura máxima: 75cm; Largura máxima: 140cm; Profundidade máxima: 70cm; Altura do chão até o assento: 45cm; Altura do encosto: 35cm; Tamanho dos pés: 30 cm. Peso Suportado: Até 120 Kg por assento	1,00 UNIDADE	R\$ 1.065,00	R\$ 1.065,00
<b>Marca:</b> DROSSI	<b>Fabricante:</b> DROSSI	<b>Modelo:</b> ANITTA SUEDE	
<b>Total Lote 3</b>	x1		R\$ 1.065,00

<b>Lote 4</b>			
LOTE 4			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Poltrona bege; Estrutura em madeira jequitibá - 4 pés fixos; Encosto com enchimento em espuma D23; Assento em espuma D26; Revestimento em algodão e acabamento liso; Altura do Encosto: 41cm; Altura máxima: 78cm; Largura máxima: 65cm; Profundidade máxima: 75cm; Altura do assento até o chão: 46cm	1,00 UNIDADE	R\$ 642,00	R\$ 642,00
<b>Marca:</b> VOLTTONI	<b>Fabricante:</b> VOLTTONI	<b>Modelo:</b> JÚLIA BEGE	
<b>Total Lote 4</b>	x1		R\$ 642,00

**3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e**

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DOS SANTOS MELO e ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8CF0-77AE-E8B2-9859> e informe o código 8CF0-77AE-E8B2-9859





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1 Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **10 (dez) dias consecutivos**.

**5.2** A entrega ocorrerá no endereço: Rua Dra. Maria Aparecida Chaib, nº 165, Bairro Centro - Município de Carmo de Minas-MG.

**5.3** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**5.5** O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Carmo de Minas, contados a partir do seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

**§ 1º** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 2º** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pela Câmara Municipal de Carmo de Minas, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Carmo de Minas, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra.

7.3.1 Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecida pela Câmara Municipal de Carmo de Minas, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

estabelecido.

**7.4** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.4.1** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.5** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Carmo de Minas, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6** Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.8** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.9** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Carmo de Minas ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.

**8.3** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

**8.4** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Carmo de Minas, por intermédio da arquiteta responsável pela reforma do interior desta Casa Legislativa, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Câmara Municipal de Carmo de Minas e terá as seguintes atribuições:

- a. Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b. Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c. Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d. Agir e decidir em nome da Câmara Municipal de Carmo de Minas, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k. Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Câmara Municipal de Carmo de Minas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

1. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Câmara Municipal de Carmo de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Carmo de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Carmo de Minas.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** - A Câmara Municipal de Carmo de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Carmo de Minas.
- b. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Carmo de Minas.
- d. Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Carmo de Minas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO**

**11.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

**12.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Carmo de Minas, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carmo de Minas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:
  1. Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

- I. - Entregando uma mercadoria por outra;
- II. - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
  2. Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
  3. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Carmo de Minas, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**13.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

**13.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**14.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**14.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Câmara Municipal de Carmo de Minas .

**§2º** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 10.520/02, de 28 de julho de 2002, e, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o foro da cidade de Carmo de Minas para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Carmo de Minas, 16 de novembro de 2022

***Presidente da Câmara***

***Fernando dos Santos Melo***

ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA ME





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

***Representante Legal do Fornecedor***

ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CF0-77AE-E8B2-9859

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO DOS SANTOS MELO (CPF 084.XXX.XXX-42) em 16/11/2022 12:08:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF 034 152 006 39 (CNPJ 15.413.146/0001-36) VIA  
PORTADOR ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF 034.XXX.XXX-39) em 16/11/2022 12:25:55  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8CF0-77AE-E8B2-9859>